



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ 2025.

**DETERMINA QUE AS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, BEM COMO AS DA REDE PRIVADA, OFEREÇAM ACOMODAÇÕES SEPARADAS PARA AS MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Afonso Cláudio, bem como as da rede privada de saúde, deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodações em área separada das demais mães.

**§ 1º** A separação de que trata o *caput* deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

**§ 2º** As unidades de saúde citadas no *caput* deverão garantir às parturientes de natimorto e às pacientes diagnosticadas com óbito fetal o direito a 01 (um) acompanhante de escolha da paciente, durante o período de internação.

**Art. 2º** Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na unidade de saúde credenciada ao Sistema Único de Saúde - SUS que disponha de profissional habilitado, mais próxima de sua residência.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310035003700370033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 3º** A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o *caput* do art. 1º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”

Afonso Cláudio/ES 14 de fevereiro de 2025.

**MARCELO BERGER COSTA**

Vereador

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310035003700370033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir um atendimento humanizado e respeitoso às mulheres que vivenciam a dor da perda gestacional, determinando que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as da rede privada, ofereçam leitos separados para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

A perda gestacional é um evento extremamente doloroso, com impactos físicos e emocionais significativos para a mulher. A permanência dessas mães em espaços compartilhados com puérperas e recém-nascidos pode agravar ainda mais seu sofrimento, intensificando o impacto psicológico e emocional desse momento delicado. A segregação desses leitos representa uma medida de acolhimento e sensibilidade, promovendo um ambiente adequado para o luto e a recuperação da mãe, assim, evitando exposição desnecessária a estímulos que possam aprofundar seu sofrimento.

Ademais, o presente Projeto de Lei está alinhado aos princípios do SUS, que preconizam a dignidade no atendimento, a equidade e a integralidade da assistência à saúde. É fundamental que os hospitais e maternidades contem com protocolos que respeitem e assegurem o bem-estar físico e psicológico das mães que enfrentam o luto perinatal.

Portanto, a implementação desta medida é essencial para garantir um atendimento humanizado e digno a essas mulheres, conferindo-lhes um espaço adequado para que possam vivenciar esse momento com o mínimo de impacto emocional adverso.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

**MARCELO BERGER COSTA**

Vereador

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310035003700370033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003700370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 14/02/2025 10:32

Checksum: **B53F4636F62A2FA0968BCC1190CCC69F071B8559EDAF7B59510D22B2745BCD9D**

